Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 64, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1.984, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 308, de 03 de dezembro de 1.985, mantidos integralmente os parágrafos acrescidos pela Lei nº 308/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º:-O interessado deverá recolher aos cofres municipais, pela utilização do espaço, mensalmente, por metro quadrado, por mês de exposição, o valor correspondente a 50% da Unidade Fiscal vigente na data do recolhimento".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove - (15/06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 65, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.